



TERMO DE REFERÊNCIA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROTEÍNAS.

Garanhuns/PE, fevereiro de 2026.

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável do procedimento de dispensa de licitação conforme art. 75, II da referida lei, a ser realizado com vistas a viabilizar a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. A contratação emergencial é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria, até a conclusão do processo licitatório regular.

CONSIDERANDO o princípio da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, que deve trazer as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei;

CONSIDERANDO o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito;

CONSIDERANDO o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes;

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **Gêneros Alimentícios – proteínas**, destinados a atender às demandas dos diversos departamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste município, garantindo a segurança alimentar e o abastecimento adequado para a execução de programas, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos pela secretaria.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, referente aos gêneros alimentícios do tipo proteínas, dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal, pela CONTRATADA, das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

3.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nos endereços indicados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos ou por servidor designado pela Administração, mediante documento próprio.

3.3 Os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria, que verificarão a conformidade com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, condições de conservação, prazo de validade e integridade das embalagens. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.4 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, armazenados e transportados de acordo com as normas sanitárias vigentes, garantindo a manutenção da qualidade e segurança alimentar até o momento da entrega.

3.5 O atraso injustificado na entrega dos produtos será considerado infração contratual, sujeitando a



CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

3.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata ou no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7 A contratação deverá observar o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e sanitárias. Todos os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de qualidade, higiene, transporte e armazenamento de alimentos, bem como demais exigências previstas na legislação vigente.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A duração da prestação de serviços do presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

5. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos desempenha papel fundamental na execução de políticas públicas voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. No desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria promove ações, programas e serviços socioassistenciais que, em diversas ocasiões, demandam o fornecimento de alimentação adequada aos usuários atendidos.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de **gêneros alimentícios do tipo proteínas**, essenciais para a preparação e oferta de refeições destinadas às atividades, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria, bem como para atender às demandas dos equipamentos socioassistenciais vinculados à pasta.

O fornecimento desses alimentos é indispensável para garantir a adequada execução das ações sociais, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos usuários atendidos, além de assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades promovidas pela Secretaria.

Considerando a importância da oferta de alimentação adequada nas atividades e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **gêneros alimentícios – proteínas**, a fim de atender à demanda dos diversos departamentos e programas vinculados à Secretaria.

A contratação se justifica pelos seguintes fatores:

Garantia da Segurança Alimentar: O fornecimento de proteínas é essencial para a composição de refeições equilibradas e nutritivas destinadas aos usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais.

Continuidade das Atividades e Programas: A disponibilidade regular desses alimentos assegura a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria, evitando prejuízos ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Atendimento às Demandas da Secretaria: Os gêneros alimentícios serão utilizados nas atividades, eventos, programas e serviços promovidos pela Secretaria e seus equipamentos, garantindo suporte adequado às ações socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação visa garantir o abastecimento regular desses produtos, assegurando a manutenção das atividades e a qualidade do atendimento prestado à população.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios do tipo proteínas, essenciais para garantir a oferta de alimentação adequada aos usuários atendidos pelos programas, serviços e ações socioassistenciais desenvolvidos por esta Pasta e por suas unidades vinculadas.

A solução proposta contempla o fornecimento regular de gêneros alimentícios proteicos, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas no processo licitatório, assegurando qualidade, procedência, condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, além do atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. Os produtos contratados deverão garantir condições apropriadas para o preparo de refeições destinadas aos usuários dos programas e serviços socioassistenciais.

A contratação permitirá o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria, tanto na área urbana quanto, quando necessário, em localidades atendidas pelas ações sociais do município, assegurando o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial.

A solução caracteriza-se como integrada e adequada, pois assegura:

Atendimento eficiente às demandas alimentares, evitando prejuízos às atividades e ações socioassistenciais que envolvem a oferta de alimentação aos usuários atendidos pelos programas da Secretaria.

Padronização no fornecimento dos gêneros alimentícios, garantindo melhor controle administrativo, gestão contratual, planejamento do consumo, organização do abastecimento e previsibilidade de custos.

Continuidade dos serviços socioassistenciais, evitando interrupções nas atividades desenvolvidas pelas unidades da Secretaria, especialmente aquelas que envolvem a promoção da segurança alimentar e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Assim, a presente solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para assegurar o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

7. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

7.1 Os quantitativos requisitados foram definidos com base nas necessidades das unidades e equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, considerando todas as Cozinhas Comunitárias do município, Casa de Justiça e Cidadania, CRAS, CREAS, NEVIGA, Cadastro Único, SCFV, Programa Criança Feliz, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos e sede da Secretaria.

Além disso, foram considerados o aumento contínuo das demandas atendidas pela Secretaria e a expansão das atividades e serviços socioassistenciais oferecidos à população em situação de vulnerabilidade, garantindo que os fornecimentos atendam de forma adequada e regular todas as unidades e programas da rede socioassistencial do município de Garanhuns.

Para complementar a mencionada pesquisa de preços conforme Art. 23 da lei de licitações e contratos, a Secretaria interessada informa que procedeu com um levantamento de informações de média de preços, com base nos parâmetros a seguir descritos:

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema



Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, de modo que o valor global máximo admitido para prestação de serviço, objeto deste processo é de **R\$ 52.396,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais)**, conforme segue em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT	BANCO DE PREÇO S	B S COMÉRC IO E SERVIÇO S EIRELI EPP CNPJ 32.859.79 9/0001-62	GFD RAÇÕES E PRODUTOS DE AGROPECUÁRI AS LTDA CNPJ 62.345.553/0001 -33	JS EMPÓRI O CNPJ 63.233.28 3/0001-31	VALOR GLOBAL EMPRES A VENCED ORA
1	Coxão Mole (carne bovina) - Carne congelada de bovino sem osso, aproximadamente, com no máximo 8% de gordura. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, sabor e odor próprio. Acondicionado em sacos plásticos de polietileno, contendo peso líquido de 02 kg em cada pacote. A embalagem secundária deverá ser caixas de papelão ondulada, reforçada, forradas com plástico, lacradas e com especificação de peso líquido e/ou número de pacotes. Em hipótese alguma serão aceitas embalagens que contenham impurezas, objetos, corpos estranhos ou presença de insetos que comprometam a qualidade do produto. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.	kg	400	R\$ 49,77	R\$ 47,50	R\$ 41,40	R\$ 40,10	R\$ 16.040,00
2	Fígado bovino - peça inteira, congelado, limpo, embalado individualmente em plástico transparente, sem grampos com características próprias, acondicionado em caixas de papelão com aproximadamente 4 kg, entrega fracionada de acordo com solicitação. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	kg	320	R\$ 19,52	R\$ 17,60	R\$ 19,10	R\$ 17,30	R\$ 5.536,00
3	Frango inteiro congelado (kg) - Cada unidade deverá pesar no mínimo 2,5Kg. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Embalagens devidamente lacradas e identificadas, com selo do SIF/SIE. O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação.	kg	1000	R\$ 16,85	14,85	R\$ 16,30	R\$ 14,20	R\$ 14.200,00
4	Carne bovina com osso (acém, paleta, coxão duro, costela) - congelada ou resfriada na embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no Ministério da Agricultura/SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	Kg	600	R\$ 31,14	-	R\$ 28,10	R\$ 27,70	R\$ 16.620,00
								R\$ 52.396,00

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Contratação do tipo menor preço global.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios da



Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e, de recursos transferidos (estadual e federal), quando for o caso. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	306 Alimentação e Nutrição
Ação	2399 Manutenção das atividades da Cozinha Comunitária
Elemento	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte do fornecedor e poderá ocorrer através de boleto preferencialmente, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da realização do serviço.

10.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Administração e acompanhada do recibo;

10.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



I. A contratação visa o fornecimento de links de internet banda larga e/ou dedicada para atendimento às necessidades dos equipamentos, unidades e serviços vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

II. A empresa contratada deverá disponibilizar links com tecnologia adequada (fibra óptica ou tecnologia equivalente/superior), compatível com a infraestrutura das unidades da Secretaria, garantindo cobertura e viabilidade técnica nas áreas de atuação urbana e, quando necessário, rural do município.

III. Os links deverão oferecer, no mínimo: velocidade contratada compatível com a demanda operacional de cada unidade, garantia de banda mínima conforme especificado no Termo de Referência, navegação contínua sem bloqueio ou redução injustificada de velocidade, IP válido (quando exigido), bem como estabilidade e baixa latência para utilização de sistemas online, videoconferências e transmissão de dados.

IV. A contratada deverá assegurar a instalação e ativação do link em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, disponibilizar suporte técnico contínuo (preferencialmente 24h), realizar reparos em caso de falha no prazo máximo estabelecido em SLA contratual, e disponibilizar canal de atendimento eficiente, bem como ferramenta ou relatório que permita o acompanhamento da disponibilidade e desempenho do serviço.

V. A prestação dos serviços deverá manter disponibilidade mínima de 95% (ou superior, conforme definido em Termo de Referência), garantindo estabilidade, continuidade e qualidade da conexão, observando-se as obrigações contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

VI. Visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de telecomunicações, a Administração Pública priorizará fornecedores que adotem práticas sustentáveis, eficiência energética em seus equipamentos e descarte ambientalmente adequado de materiais tecnológicos.

VII. Deverá ser garantida a execução do serviço de forma a atender plenamente às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em conformidade com as condições, quantidades, exigências técnicas e estimativas previstas neste instrumento.

VIII. O fornecimento dos links de internet deverá ser realizado de acordo com as necessidades específicas da Secretaria, atendendo às condições e detalhes previstos neste instrumento e no Termo de Referência. Todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço (como modem, roteador, ONT ou similares), quando aplicável, deverão ser fornecidos em regime de comodato ou conforme definido contratualmente, acompanhados da documentação técnica pertinente e das certificações exigidas pela legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

13. São obrigações da CONTRATADA:

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios do tipo proteínas de acordo com o prazo estabelecido na proposta e conforme as solicitações da CONTRATANTE.

13.1.2 Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, normas sanitárias e de segurança alimentar, com condições adequadas de armazenamento, transporte e validade.



13.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração ou irregularidade relacionada à execução do fornecimento, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.4 Assumir todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos.

13.1.5 Atender a solicitações da CONTRATANTE relacionadas a substituição, ajustes ou entrega adicional de produtos, dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

13.1.6 Cumprir integralmente as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal relacionadas à produção, transporte, armazenamento e fornecimento de alimentos.

13.1.7 Fornecer os produtos de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas legais, regulamentares e recomendações de boas práticas de higiene e segurança alimentar.

13.1.8 Garantir supervisão adequada durante o fornecimento e transporte dos produtos, assegurando que cheguem em perfeitas condições às unidades da CONTRATANTE.

13.1.9 Manter a qualidade e a integridade dos gêneros alimentícios fornecidos, realizando substituições ou ajustes quando necessário.

13.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade urgente relacionada ao fornecimento e prestar os esclarecimentos necessários.

13.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.12 Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE.

13.2 São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato.

13.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

13.2.3 Suspender ou recusar o recebimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, parcial ou totalmente, sempre que houver descumprimento das normas contratuais.

13.2.4 Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o adequado cumprimento do contrato.

13.2.5 Assegurar-se da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, verificando sempre o atendimento às especificações.

13.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo regularidade e continuidade do fornecimento, excetuados casos de força maior devidamente justificados.

13.2.7 Indicar os locais de entrega e disponibilizar o acesso necessário para o recebimento dos produtos.

13.2.8 Relacionar as dependências e condições físicas das unidades, bem como quaisquer bens que serão utilizados



no recebimento dos produtos, indicando seu estado de conservação.

13.2.9 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

15.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.3 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DOS FORNECEDORES

12.1 As propostas de preços deverão conter:

- a) Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone da empresa proponente.
- b) Prazo de validade da proposta;
- c) A proposta deverá ser apresentada com a descrição do Objeto, com preço unitário e total.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos designará responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e gestão do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.

17.2 Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

17.3 Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

17.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências



relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.10 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora MARIZA MARQUES SANTOS - Portaria N° 030/2026-GP, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal n° 5.183 de 2023.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A Secretaria de Educação designará responsável pela fiscalização do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.

18.2 Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de *confidencialidade* e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.3 Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações *para prevenir riscos na execução do contrato*.

18.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que *for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados*.

18.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: EDIMAR DANTAS QUEIROGA NETO- Portaria Nº 029/2026-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

19. DAS REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

19.1 O fornecedor deverá conter as seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos no âmbito federais e a dívida ativa da união;
- b) Certidão negativa de débitos no âmbito Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos no âmbito Municipal;
- d) Certidão de regularidade trabalhista;

20. DO PARECER JURÍDICO

20.1 Deverá conter no processo parecer jurídico assegurando a legalidade e transparência da compra ou contratação do serviço.

21. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

21.1 Todos os atos praticados deverão ser anexados ao processo.



22. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

22.1 As propostas deverão ser enviadas para o e-mail:licitacoescontratossasdh@gmail.com ou serem entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Rua Pe. Agobar Valença, 153, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55297-400.

23. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1 A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) será julgada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, cumprindo todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

24. RESULTADO

Após a avaliação, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos chegará ao resultado e comunicará a parte interessada.

Garanhuns/PE, 02 de fevereiro de 2026


MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 068/2025-GP

